DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3855/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20122/2015
PROTOCOLO	: 1645372
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: DOUGLAS ROSA GOMES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 94/2015
CONTRATADO	: DANIEL DE MELO GODOY
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 17/2015
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE MÁQUINAS (TRATOR DE ESTEIRA), PARA MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.
VALOR INICIAL	: R$ 35.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da Dispensa de Licitação n. 17/2015 (1ª fase) e da formalização e teor (2ª fase) do Contrato Administrativo n. 94/2015, celebrado entre o Município de Bela Vista/MS e Daniel de Melo Godoy, constando como ordenador de despesas o Sr. Douglas Rosa Gomes, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços emergenciais de máquinas (trator de esteira), para manutenção do aterro sanitário municipal, no valor global de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 30060/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade da dispensa de licitação e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. JOAOMJR n. 5640/2016, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da dispensa de licitação: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas

(RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da Dispensa de Licitação n. 17/2015 (1ª fase), celebrado entre o Município de Bela Vista/MS e Daniel de Melo Godoy, constando como ordenador de despesas o Sr. Douglas Rosa Gomes, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “b”, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 94/2015 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 3 de maio de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs